



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 551/90

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRENO À LURIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS E VERNIZES LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a Doar, mediante compromisso inicial, à Firma LURIMIL- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS E VERNIZES LTDA CGC Nº 80509052/0001-27, com sede na cidade de Arapongas Pr., à Avenida Siriema, 503, Vila Araponguinha, com o ramo de Fabricante de Tintas, o lote de terras sob nº 57/57-A/I-D, com a área de 3.927,06 m², da Gleba Patrimônio Sabáudia, neste Município, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações:

" Iniciando em um marco de madeira cravado à 30,00 metros do eixo da Rodovia PR- 218, segue confrontando com o lote nº 57/58-A/I, no rumo SW 36º40' NE, medindo 138,90 metros até um outro marco; e deste ponto, confrontando com o lote nº 55-D, no rumo SE 53º19' NW, medindo 30,20 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 57/57-A/I-C, no rumo NE 36º40' SW, medindo 21,17 metros até um outro marco cravado à 30,00 metros do eixo da Rodovia PR- 218; e finalmente deste ponto confrontando com a Rodovia acima mencionada, rumo à en -



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º- A donatária se compromete:

a)- edificar em alvenaria, prédio para sua instalação, no prazo de três (3) meses, a contar da data de doação, e concluí-las dentro de um (1) ano, com pleno funcionamento, salvo motivo amplamente justificado e a critério do Prefeito, devendo a planta da construção ser previamente aprovada pelo doador.

b)- não alienar ou onerar a área doada, sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO- O prazo mencionado neste artigo será contado à partir da publicação desta Lei.

Art. 3º- Aprovado, pelo Poder Público Municipal, o projeto de edificação pretendido pela donatária, será outorgada a competente escritura pública de doação, onde constarão, obrigatoriamente, os termos desta Lei.

Art. 4º- A não construção das obras nos prazos estabelecidos nesta Lei, implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título ou alegação.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE MIL NOVECEN-TOS E NOVENTA